



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	21
Concursos Públicos/Processos Seletivos	23
Atribuição de Classe/Aulas	23
Comunicados	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2895, DE 02 DE JUNHO DE 2025 (Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que confere o art. 5º, da Lei nº 3.355, de 19.06.2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejadas na forma do anexo I deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.355, de 19 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 02/06/2025

Rio das Pedras, 02 de junho de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JÚNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 3 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Anexo I

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
	02 02 01	GABINETE ADMINISTRATIVO	
Ficha: 20	04.122.0012.2032.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha: 26	04.122.0012.2032.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
	02 04 01	PROCURADORIA JURIDICA	
Ficha: 60	02.062.0004.2009.0000	PROCESSO JUDICIÁRIO	2.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
	02 10 01	OBRAS E URBANISMO	
Ficha: 150	15.451.0018.2005.0000	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SER	80.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
	02 12 01	GABINETE DA EDUCAÇÃO	
Ficha: 197	12.122.0026.2053.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
	02 12 02	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Ficha: 213	12.365.0027.2054.0000	CRECHES	17.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
	02 12 05	DIVISAO DE ENSINO - TRANSPORTE DE ALUNOS	
Ficha: 247	12.361.0030.2057.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	77.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
	02 12 08	FUNDO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR	
Ficha: 282	12.306.0033.2060.0000	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 4 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS			
02 13 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE			
Ficha: 317	10.301.0036.2063.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	100.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS			
02 14 01 CULTURA			
Ficha: 356	13.392.0035.2071.0000	PROMOÇÃO DA CULTURA E DO TU	88.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			434.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS			
02 02 01 GABINETE ADMINISTRATIVO			
Ficha: 22	04.122.0012.2032.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-55.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS			
02 04 01 PROCURADORIA JURIDICA			
Ficha: 59	02.062.0004.2009.0000	PROCESSO JUDICIÁRIO	-2.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS			
02 10 01 OBRAS E URBANISMO			
Ficha: 142	15.451.0018.2005.0000	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SER	-80.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS			
02 12 01 GABINETE DA EDUCAÇÃO			
Ficha: 196	12.122.0026.2053.0000A	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO	-3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 198	12.122.0026.2053.0000	ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO	-2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 5 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	12	02	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Ficha: 212	12.365.0027.2054.0000	CRECHES	-17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	12	05	DIVISAO DE ENSINO - TRANSPORTE DE ALUNOS
Ficha: 245	12.361.0030.2057.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-68.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 246	12.361.0030.2057.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	12	08	FUNDO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR
Ficha: 283	12.306.0033.2060.0000	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	13	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Ficha: 319	10.301.0036.2063.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS		
02	14	01	CULTURA
Ficha: 355	13.392.0035.2071.0000	PROMOÇÃO DA CULTURA E DO TU	-88.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-434.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 6 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.896, DE 02 DE JUNHO DE 2025

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a aprovação contida na Lei nº 3.377, de 06.12.2024,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 1.609.000,00**, distribuídos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

02 02 01	GABINETE ADMINISTRATIVO		
18	04.122.0012.2032.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.600.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 12 07	ENSINO MEDIO		
278	12.362.0032.2088.0000	ENSINO MEDIO	9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOESTADUAISVINCULADOS	
	230 001	CONVÊNIOTRANSPORTE ALUNOS	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÕES			1.609.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÕES

02 02 01	GABINETE ADMINISTRATIVO		
23	04.122.0012.2032.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-300.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro -CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 7 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

02 10 01	OBRAS E URBANISMO		
157	17.512.0018.1058.0000	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIAS PUBLICAS	
	- 500.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
02 12 06	FUNDO MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
261	12.361.0031.2058.0000	FUNDAMENTAL-FUNDEB	-400.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Professor Educação	
262	12.361.0031.2058.0000	FUNDAMENTAL-FUNDEB	-50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02 12 07	ENSINO MEDIO		
276	12.362.0032.2059.0000	ENSINO MEDIO	-9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
02 12 10	ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB		
295	12.365.0046.2074.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB	-350.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-1.609.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de 02.06.2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro -CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 8 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Rio das Pedras, 02 de junho de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JÚNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 9 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.897, DE 02 DE JUNHO DE 2025 (Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que confere o art. 5º, da Lei nº 3.377 de 06.12.2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejadas na forma do anexo I deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.377, de 06 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 02.06.2025.

Rio das Pedras, 02 de junho de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Júnior
EURICE AMARAL MELLO JÚNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 10 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Anexo I

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 03 SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS			
03 23 01 SANEAMENTO - SAAE			
Ficha: 4	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	11.000,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
Ficha: 5	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	60.900,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha: 9	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	330.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 13	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	4.200,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			406.100,00

REDUÇÕES

LOCAL: 03 SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS			
03 23 01 SANEAMENTO - SAAE			
Ficha: 2	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	-45.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 7	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	-360.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-406.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 11 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.908, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

(Dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras Providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica convocado a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Rio das Pedras – São Paulo.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema: **SAÚDE – “DIREITO DE TODOS” A SAÚDE QUE TEMOS, O SUS QUE QUEREMOS.**

Eixos Temáticos:

Eixo 1. Acesso Universal, qualificado e Humanizado à Saúde – Fortalecendo a Atenção Primária.

Eixo 2. Saúde Mental – Desafios, Soluções e Inclusão Social.

Eixo 3. Inovação, Tecnologia e Telemedicina – Otimizar o atendimento, mantendo a humanização do cuidado.

§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde é um evento em que a sociedade avalia a situação de saúde, elabora e prioriza propostas que serão diretrizes para a formulação da política de saúde no nível Municipal.

§ 2º - A realização das pré-conferências e a própria Conferência Municipal de Saúde poderá ser realizada no formato online ou presencial de acordo com as diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo órgão de controle sanitário local no período de execução.

§ 3º - A Conferência final ocorrerá no dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte cinco (22/08/2025), após a comissão organizadora fazer a consolidação das propostas aprovadas na Pré-Conferência de acordo com os três eixos temáticos: **Eixo 1: “Acesso Universal, qualificado e Humanizado à Saúde – Fortalecendo a Atenção Primária”, Eixo 2: “Saúde Mental – Desafios, Soluções e Inclusão Social”, Eixo 3: “Inovação, Tecnologia e Telemedicina – Otimizar o atendimento, mantendo a humanização do cuidado**, que ocorrerá nos dias sete e oito de agosto de dois mil e vinte e cinco (07/08/2025 e 08/08/2025).

§ 4º - As propostas aprovadas da 11ª Conferência Municipal da Saúde serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal, para apreciação pública e essas serão incluídas nas diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2026 a 2029.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 12 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 3º - A Conferência Municipal da Saúde será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sendo fórum máximo de deliberação da Política de Saúde Municipal, conforme dispõe Lei Federal 8.142/90.

Art. 4º - A Conferência Municipal da Saúde, será realizada dia 22/08/2025 das 8:00h as 12:00h, no Centro Educacional e Pedagógico Engenheiro Prefeito Antônio Costa Galvão – sito à Av. Dr. Ademar de Barros, 565 - Centro, Rio das Pedras – SP.

Art. 5º - A Pré-Conferência Municipal da Saúde, será realizada de forma híbrida, a população poderá participar de forma online como de forma presencial nas Unidades de Saúde do Município de Rio das Pedras. O agente apoiador deverá abordar as pessoas de modo em geral, para que as mesmas possam contribuir com as propostas de saúde de acordo com os eixos temáticos que lhe serão apresentados. A pré-conferência deverá acontecer nos dias sete e oito de agosto de dois mil e vinte e cinco (07/08/2025 e 08/08/2025) das 7:00h as 16:00h.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Regimento Interno deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e, publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As despesas com a organização e realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria da Saúde-SESAU.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor em 01 de agosto de 2.025.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de agosto de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 13 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.909, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

(Regulamenta as informações e documentos necessários para aprovação de projetos de construção/edificação/reforma de imóveis)

MARCOS BUZETTO, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e Plano Diretor Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Os procedimentos para a aprovação de projetos de construção/edificação/reforma de imóveis, junto a Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Serviços - SEMEO, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único – Os documentos necessários são:

I – Requerimento devidamente assinado pelo(s) proprietário(s) e responsável técnico, através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório, contendo no mínimo:

a) - Nome do(s) proprietário(s) do imóvel, CPF/MF ou CNPJ/MF, endereço completo, número de telefone, e-mail;

b) - Nome do(s) responsável técnico, CPF/MF ou CNPJ/MF, CREA/CAU/CFT, endereço completo, número de telefone, e-mail;

c) - Endereço da obra.

II – Memorial descritivo da construção, com assinatura do(s) proprietário(s) e do(s) responsável técnico, através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

III – Arquivo em pdf do Projeto Arquitetônico, com assinatura do(s) proprietário(s) e do(s) responsável técnico, através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório, contendo no mínimo:

a) - Plantas dos pavimentos (escala 1:100);

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 14 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- b) - Corte longitudinal, da obra e terreno (escala 1:100);
- c) - Corte transversal, da obra e terreno (escala 1:100);
- d) - Vista frontal (escala 1:100);
- e) - Planta de cobertura (escalas 1:200 ou 1:100);
- f) - Implantação da edificação no lote, com indicação da área permeável (escala 1:500 ou 1:200), com indicação de quadro de área e croqui de localização;
- g) - Informar no projeto, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), ou, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do(s) proprietário(s), e inscrição municipal do(s) responsável técnico;
- h) - Demais informações complementares, necessárias ao perfeito entendimento do projeto;
- i) - Número da ART/CAU/TRT do autor do projeto e responsável técnico, preenchida conforme especificações do CREA/CAU/CFT;
- j) - Número da inscrição municipal do responsável técnico, junto a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

IV – Arquivo em dwg do Projeto Arquitetônico.

V – ART/CAU/TRT do autor do projeto e responsável técnico, preenchida conforme especificações do CREA/CAU/CFT, e devidamente assinados através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

VI - Aprovação do Corpo de Bombeiros (para construções comerciais e industriais), quando necessário.

VII - Aprovação da Vigilância Sanitária Municipal (para comércios que envolvam alimentos, clínicas, farmácias).

VIII - Certidão de Uso do Solo (quando necessário).

IX - Termo de compromisso (Anexo I), devidamente assinado pelo(s) responsável técnico e proprietário(s), através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 15 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

X – Matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba/SP, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias.

XI - Cópia da Escritura Pública, do Compromisso de Compra e Venda, ou, da declaração de direito de construir (art. 38 do Plano Diretor Municipal – Lei nº 2345, de 13/10/2006), devidamente assinados através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

XII - Cópia de documento de identificação do(s) proprietário(s), contendo o número do CPF/MF.

XIII - Cópia do CNPJ/MF, quando for empresa a proprietária do imóvel.

XIV – Declaração do(s) proprietário(s), que cumprirá as Leis Municipais 2.538/2009, 2.752/2013 e 2.863/2015 (anexo I), devidamente assinada através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

XV – Declaração do(s) responsável técnico que fiscalizará o cumprimento das Leis Municipais 2.538/2009, 2752/2013 e 2.863/2015 (anexo II), devidamente assinada através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

XVI – Certidão negativa da inscrição municipal do(s) responsável técnico.

XVII - Guia de Recolhimento referente ao Jogo de Planta (Construção Civil).

XVIII - Guia de Recolhimento referente ao Alvará de Licença para construção.

XIX – Guia de Recolhimento referente a numeração do prédio.

XX – Certidão negativa de impostos municipais relativo ao imóvel, objeto do pedido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 16 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

XXI – Declaração da Associação de Moradores, em loteamentos com normas convenientes, quando necessário, assinada através de assinaturas eletrônicas, inclusive por meio de conta Gov.br, ou, com firma reconhecida em cartório.

Art. 2º - Para as construções industriais e comerciais, é necessário informar a classificação de categoria(s) pretendida(s) de acordo com a Lei Municipal nº 2.750/2013 (Dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo do Município de Rio das Pedras, e dá outras providências).

§1º- Memorial de atividades de acordo com o uso pretendido para o local, quando necessário.

§2º- Certidão de uso e ocupação do solo, quando necessário.

Art. 3º - Anotar no quadro informativo do projeto, dados da descrição do imóvel (lote, quadra, bairro), número da inscrição cadastral municipal do(s) responsável técnico e, nome do(s) proprietário(s).

Art. 4º - O(s) responsável técnico, deverá estar inscrito no Cadastro de Atividade Econômica da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, e estar em dia com os tributos municipais.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 2.877, de 07.02.2025.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 18 de agosto de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 17 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 18 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Termo de Compromisso

....., inscrito no CPF/MF (ou CNPJ/MF) nº....., residente em (ou com sede), na Rua..... nº, cidade -, pretendendo construir em terreno de minha propriedade, situado na rua, lote, quadra, do loteamento denominado, nesta cidade de Rio das Pedras - SP, conforme projeto anexo, comprometo-me nos seguintes itens:

Item 01 – Não ligar à rede pública de esgoto, toda e quaisquer água pluvial dos telhados, pátios e quintais, devendo haver para este fim canalização independente que despejará nas sarjetas, devidamente indicado em projeto (art. 45, da Lei 1.061/1964) sujeitando-me às sanções legais quanto a não observância desta Lei.

Item 02 – Fixar tapume fronteiro, deixando 1/3 da calçada para trânsito de pedestres; que os entulhos sejam colocados em caçambas (Lei Municipal 1.902/1997); que todo o material a ser usado no imóvel, após seu recebimento seja conduzido ao seu interior; e, principalmente, estar ciente que não é permitido que se faça argamassa, seja de cimento ou cal sobre o leito carroçável, sendo que, quando não for possível no interior do imóvel, essa argamassa deverá ser misturada em recipiente apropriado. Não permitir que pintores usem a rua para atirar restos de tinta ou cal. Estar ciente que o não cumprimento acarretará sanção pecuniária.

Item 03 – Manter no local da construção uma cópia da planta aprovada, as vistas da fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 19 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Item 04 – Construir calçada, observando a legislação pertinente (Lei Municipal 2.032/1998).

Item 05 – Realizar o plantio de árvores, nos termos da Lei Municipal 2.752/2013.

Item 06 – Realizar o acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, nos termos da Lei Municipal 2.863/2015.

Rio das Pedras (SP), de de 2025.

Proprietário(s)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 20 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Termo de Compromisso

....., inscrito no CPF/MF (ou CNPJ/MF) nº....., residente em (ou com sede), na Rua..... nº, cidade -, na qualidade de responsável técnico do projeto apresentado, comprometo-me nos seguintes itens:

Item 01 – Fixar placa, na obra, de acordo as exigências do CREA/CAU/CFT.

Item 02 - Fiscalizar a madeira a ser utilizada na obra construída no imóvel descrito no projeto apresentado, e estar em conformidade com a Lei Municipal nº 2.538, de 09 de junho de 2009.

Item 03 – Fiscalizar o cumprimento das Leis Municipais nºs 2.752/2013 e 2.863/2015.

Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 21 de 31

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 142/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Concede afastamento a servidor que especifica e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a edição da Lei Municipal nº 2.241, de 17.12.2003, que autoriza a concessão de licença sem remuneração aos servidores municipais, alterada pela Lei nº 2.454, de 27.06.2008;

considerando o pedido formulado no Requerimento datado de 07 de agosto de 2025, Processo Digital nº 3538/2025, de 07.08.2025,

RESOLVE

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 2.241, de 17.12.2003, alterada pela Lei nº 2.454, de 27.06.2008, fica concedida licença sem remuneração, à Sra. Vera Cristina Cuevas Palacio, portadora do RG nº 16.340.142-1 e CPF/MF nº 068.467.228-66, lotada na Secretaria da Educação – SEDUC, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 25.08.2025.

Parágrafo Único: Findo o prazo constante no “caput” deste artigo, a servidora deverá retornar as suas atividades normais, no emprego de Professora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 19.08.2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de agosto de 2025.

MARCOS

BUZETTO:12369102810

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2025.08.19 15:33:56 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 22 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 144/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Constitui Comissão de Sindicância, para proceder a análise e parecer do Processo TC - 12482.989.20-9 referente ao Processo TC - 11546.989.23-7, e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

considerando melhor análise na documentação apresentada no Processo Administrativo nº 5772/2024, datado de 11.12.2024, apensado ao Processo Administrativo nº 801/2024, datado de 16.02.2024, referente ao Processo TC - 12482.989.20-9, que se refere ao TC - 11546.989.23-7, Dispensa de Licitação, empresa Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPESUL,

RESOLVE

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Sindicância, com o objetivo de proceder a análise e parecer do processo administrativo nº. 5772/2024, datado de 11.12.2024, apensado ao Processo Administrativo nº 801/2024, datado de 16.02.2024, referente ao Processo TC - 12482.989.20-9, que se refere ao TC - 11546.989.23-7, sobre os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com os seguintes membros:

- Thiago Rodrigo da Silva
- Jonatas Cantelli Lourenço
- Dayane Dadam

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Comissão Municipal, ora constituída, é o Sr. Thiago Rodrigo da Silva, e o Relator, Sr. Jonatas Cantelli Lourenço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 20.08.2025, ficando revogada a Portaria SARH nº 140/2025, de 04.08.2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 20 de agosto de 2025.

MARCO BUZETTO
Prefeito

Eurice Amaral Mello Junior
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

Silvio Jamil Quinaglia
SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 23 de 31

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP
Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486
educacao@riodaspedras.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA A TRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/08/2025

O Secretário Municipal de Educação José Ferreira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I no dia e horário apontados no mesmo anexo, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Rio das Pedras-SP, localizado na Avenida Adhemar de Barros, nº565– Centro, munidos de seus documentos pessoais (conforme relação em anexo II) e cópias dos mesmos, do candidato para contratação temporária para o Cargo de Professor obedecendo a classificação resultante do Certame Público nº 01/24. O seu não comparecimento na data e horário acima, caracterizará desistência automática do candidato.

Rio das Pedras, 21 de agosto de 2.025



Documento assinado digitalmente
JOSE FERREIRA
Data: 21/08/2025 16:17:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 24 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP

Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486

educacao@riodaspedras.sp.gov.br

ANEXO I

Data	Horário	Cargo	Nome
28/08	08h30	Professor de Educação Básica – Educ. Inf. - 1º ao 5º ano do Ens. Fund. I e Educ. de Jovens e adultos - Ciclo I	200º a 204º
28/08	9h15	Professor de Educação Básica II – Inglês	5º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 25 de 31



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP

Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486

educacao@riodaspedras.sp.gov.br

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

PROFESSORES

- 01 foto 3x4
- Cópia RG (não pode ser CNH)
- Cópia CPF
- Cópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação
- Cópia Comprovante de Endereço Atualizado
- Cópia Autenticada do Diploma e cópia simples do histórico
- Cópia Certidão de Nascimento ou Casamento
- Cópia Certidão de Nascimento de Filhos Menores de 18 anos
- Cópia CPF Filhos menores de 18 anos
- Atestado de Antecedentes Criminais (www.ssp.sp.gov.br)
- Nº de Pis ou Pasep
- Conta Salário Banco Santander, Agência Rio das Pedras/SP (carta apresentação RH, RG, CPF e comprovante de endereço atualizado)
- Declaração de Acúmulo de Cargos
- Cópia Carteira Conselho Regional

Obs: A falta de informação de qualquer documento desta relação poderá acarretar o não pagamento dos vencimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 26 de 31

Comunicados



Conselho Municipal de Saúde
Rio das Pedras - SP



RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DO CURA

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS PEDRAS/SP

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO, OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, convocada por meio do Decreto nº 2908 de 01 de agosto de 2025. **Realizar-se-á no dia 22 de agosto de 2025**, no Centro Educacional e Pedagógico Engenheiro Prefeito Antônio Costa Galvão – sito à Av. Dr. Ademar de Barros, 565 - Centro, Rio das Pedras – SP das 8:00h as 12:00h.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema: **SAÚDE – “DIREITO DE TODOS” A SAÚDE QUE TEMOS, O SUS QUE QUEREMOS**, com os três eixos temáticos: **Eixo 1:** “Acesso Universal, qualificado e Humanizado à Saúde – Fortalecendo a Atenção Primária”, **Eixo 2:** “Saúde Mental – Desafios, Soluções e Inclusão Social”, **Eixo 3:** “Inovação, Tecnologia e Telemedicina – Otimizar o atendimento, mantendo a humanização do cuidado.

§ 1º - A Pré - Conferência Municipal da Saúde, será realizada de forma híbrida, a população poderá participar de forma online como de forma presencial nas Unidades de Saúde do Município de Rio das Pedras. Nessas, o agente apoiador deverá abordar as pessoas de modo em geral para que a mesma possa contribuir com as propostas de saúde de acordo com os eixos temáticos que lhe serão apresentados. **A pré-conferência deverá acontecer nos dias sete e oito de agosto de dois mil e vinte e cinco (07 e 08/08/2025) das 7:00h as 16:00h.**

§ 2º - As propostas aprovadas da 11ª Conferência Municipal da Saúde serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal para apreciação pública e essas serão incluídas nas diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2026 a 2029.

§ 3º - A Conferência Municipal da Saúde será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sendo fórum máximo de deliberação da Política de Saúde Municipal, conforme dispõe Lei Federal 8.142/90.

Art. 3º- A Conferência Municipal de Saúde é um evento em que a sociedade avalia a situação de saúde, elabora e prioriza propostas que serão diretrizes para a formulação da política de saúde no nível Municipal.

Art. 4º - A Conferência Municipal de Saúde visa garantir que a política pública da saúde seja efetiva, inclusiva e capaz de responder às necessidades da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 27 de 31



Conselho Municipal de Saúde
Rio das Pedras - SP



RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Para organização e desenvolvimento das atividades da 11ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Rio das Pedras, contar-se-á com uma Comissão Organizadora paritária, instituída pela Resolução CMS nº 134/2025.

§ 1º - A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico, administrativo da Secretaria Municipal de Saúde para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2025, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

§ 2º - A Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução e terá a seguinte composição:

Presidente: Valdirene Cristina Garcia

Coordenador Geral: Daniel Gonçalves e Marta S. S. Rocha Franco

Secretária Executiva: Joseane Aparecida Rosada Padoveze

Relator Geral e adjunto: Daniel Gonçalves, Elisabeth Trevisan Pedroso

Secretaria de Credenciamento: Joseane Aparecida Rosada Padoveze, Márcia Cristina Roncatto Durrer, Andrea Marconato

Tesoureiro: Israel Aparecido Ascare

Secretaria de divulgação e Comunicação: Marcelo Aparecido da Silva Delagrancia, Douglas Gonçalves de Carvalho, Alcindo Machado de Oliveira,

Equipe de Apoio: Carlos Alberto Pinto, Kallyne Christina de Souza, Nilda Aparecida Nogueira Teodoro, Ricardo Aparecido de Arruda Freitas, Luis Henrique Salles.

§ 3º - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

Presidente e Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Secretária Executiva: Encaminhar as solicitações das diversas sub-seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretária de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição durante todo período da realização da Conferência de Saúde.

Tesoureiro: Deverá auxiliar os coordenadores e se responsabilizará pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 28 de 31



Conselho Municipal de Saúde
Rio das Pedras - SP



RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Delegado: exerce um papel fundamental na representação e participação ativa nas discussões e deliberações sobre a política de saúde. Ele atua como um elo entre a população e os órgãos gestores, contribuindo para a construção de políticas públicas mais eficazes e justas.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência nos meios de comunicação e rede social da Prefeitura e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a conferência.

Art. 6º - A 11ª Conferência Municipal será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, a Secretária Executiva assumirá a Presidência.

Art. 7º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- I – Apresentação e Leitura do Regimento Interno;
- II – Palestra Magna versando sobre o tema e os eixos;
- III – Grupos de Trabalho por Eixos;
- IV – Plenária Final.

Art. 8º - Antecedendo a 11ª Conferência Municipal de Saúde, serão realizadas pré-conferências descentralizadas visando a preparação e mobilização dos participantes, abordando sobre o funcionamento da Conferência, apresentando os eixos temáticos e inspirando debates sobre as demandas acerca das Políticas Públicas de Saúde, da seguinte forma:

I – Dias 07 e 08 de agosto de 2025, das 07 horas as 16:00h nas seguintes unidades de Saúde: UBS Pastor Augustinho Gomes do Nascimento – Rua Ayrton Cypriano nº 281 – Bairro São Pedro/ UBS Prefeito Victório Olívio Cesarino – Rua Roberto Roncato nº 20 – Bairro Luis Massud Coury/ UBS Dr. Matheus Gabriel Bonassa – Rua João Batista de Mello Ayres, nº 100 – Bairro São Cristóvão I / Centro Médico Dr. Francisco Gorga Filho – Rua Aradesco Bianchin, nº 89 – Bairro São Cristóvão I / CAPS - (Centro de Atenção Psicossocial) de Rio das Pedras, SP, é Rua Holanda Cibim, 659 – Bairro São Cristóvão II.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 9º - Poderão se inscrever como participantes da 11ª Conferência Municipal de Saúde todos os atores maiores de 16 anos interessados no aperfeiçoamento e envolvidos na Política de Pública de Saúde subdivididos nos seguintes segmentos:

- a) Usuários e organizações de usuários do SUS;
- b) Trabalhadores da Saúde;
- c) Entidades ou organizações de saúde;
- d) Membros Titulares do Conselho Municipal de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 29 de 31



Conselho Municipal de Saúde
Rio das Pedras - SP



RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

I – Com direito a voz e voto:

- e) 02 (dois) delegados representantes governamentais, indicados pelos Secretários(as) das pastas às quais representam, devidamente credenciados;
- f) 02 (dois) delegados representantes da sociedade civil, inscritos nas Pré-Conferências, devidamente credenciados.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 - O credenciamento dos(as) participantes da 11ª Conferência Municipal será efetuado no dia 22 de agosto de 2025 **das 8h00 às 8h30** e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 11 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DA PALESTRA

Art. 12 - A Palestra Magna tem por finalidade promover o nivelamento do conhecimento, inspirar debates e alinhar a compreensão sobre o tema central da conferência e dos 3 (cinco) eixos temáticos.

Art. 13 - Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art. 14 - As perguntas dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15 - Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 03 (três) Eixos da Conferência, garantindo o aprofundamento sobre os eixos e a construção coletiva de propostas para a política pública de saúde.

Art. 16 - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 17 - Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, devendo contemplar os três níveis federativos, sendo:
I – No mínimo 10 (dez) proposta de deliberação para o próprio município;
II – No mínimo 05 (cinco) proposta de deliberação para o estado;
III – No mínimo 05 (cinco) proposta de deliberação para a União.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 30 de 31



Conselho Municipal de Saúde
Rio das Pedras - SP



RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 18 - As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a devida identificação do nível federativo ao qual se destinam (União, Estado ou Município).

Parágrafo único - No registro das propostas, a redação deve ser objetiva e concisa, preferencialmente, ser iniciada com verbos no infinitivo (realizar, implementar, garantir, criar, fortalecer, ampliar, desenvolver etc.), com no máximo 300 caracteres com espaço.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação, por meio da qual se consolidarão as prioridades para a Política Pública de Saúde.

Art. 20 - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 03 (três) Eixos da Conferência.

Art. 21 - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Parágrafo único - Serão consideradas aprovadas as deliberações que obtiverem a maioria simples dos votos favoráveis.

Art. 22 - É facultado aos delegados o pedido de destaque nas propostas apresentadas, a fim de manifestar discordância ou sugerir melhoria no texto, podendo solicitar destaque para supressão, adição ou modificação do texto da proposta original.

Parágrafo único. Os destaques serão submetidos a votação da plenária e, se aprovados, integrarão a redação final da proposta.

Art. 23 - A Plenária Final das Conferências Municipais deve resultar em um conjunto de no máximo:

- I – 10 (dez) deliberações para o próprio município.
- II – 05 (cinco) deliberações para o Estado.
- III – 05 (cinco) deliberações para a União.

Art. 24 - O produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 25 - As moções deverão ser apresentadas à Plenária pelos coordenadores dos Eixos ou por qualquer participante da Conferência para votação.

Parágrafo Único - As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1820B

Página 31 de 31



Conselho Municipal de Saúde
Rio das Pedras - SP



RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 26 - Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 29 - Será divulgado, pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados da Conferência Municipal, incluindo todos os participantes.

Art. 30 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 31 de julho de 2025.

Daniel Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
Rio das Pedras – São Paulo

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALDIRENE CRISTINA GARCIA
Data: 21/08/2025 10:58:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Valdirene Cristina Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Rio das Pedras – São Paulo

Comissão Organizadora
11ª Conferência Municipal de Saúde
Rio das Pedras